



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 405, de 02 de dezembro de 2003.

Concede Gratificação aos servidores Municipais designados e/ou nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inerente ao respectivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

Parágrafo Único – Mesmo que o servidor Municipal esteja exercendo temporariamente cargo de provimento em comissão prevalecerá o cargo para o qual tenha sido nomeado em virtude de Concurso Público.

Art. 2º - As despesa decorrentes desta Lei vinculam-se as dotações do Orçamento Vigente e Orçamentos Subseqüentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de dezembro de 2003.


Luiz José da Silva
PREFEITO